



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.747, DE 2019 **(Do Sr. Silas Câmara)**

Torna obrigatórias a divulgação de relatório analítico, dos débitos, juros e multas, dos devedores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e a citação do contador.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7531/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a disponibilizar em seus sistemas, relatório analítico dos débitos, juros e multas, dos devedores pessoas físicas e pessoas jurídicas.

§ 1º Deverá constar neste relatório, os valores que o contribuinte já pagou, como juros e multa, discriminados individualmente.

Art. 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverá citar o contribuinte pessoa física e pessoa jurídica, e seu bastante contador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Hoje a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, disponibiliza vários sistemas e funções de pesquisa para seus contribuintes, mais esses não estão sendo suficientes para sanar as duvida, essa proposição visa tornar obrigatória a inclusão nos sistemas uma função que irá disponibilizar um relatório analítico que irá constar todos os débitos, juros e multa atualizados, para que os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas saibam o que já pagou.

Muitos contribuintes vêm sendo prejudicados com a ausência de citação, que muitas das vezes não localiza o contribuinte por ter mudado de endereço, por tá em serviço em outro Estado, ou o seu condomínio não existir porteiro para receber as correspondências, dentre outros fatores, no artigo 2º da proposição torna obrigatório a citação do contador responsável pela apresentação da declaração de imposto de renda, tanto pessoa física, bem como pessoa jurídica, visando assim não causar prejuízos aos contribuintes, que são a parte mais prejudicadas nessa relação de credor “O Estado” e o devedor “pessoas físicas ou pessoas jurídicas”

Diante do exposto, estamos certos de que essa proposição irá contribuir, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2019.

**Deputado Silas Câmara
Republicanos/AM**

FIM DO DOCUMENTO